Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 10 DE AGOSTO DE 2021 • EDIÇÃO 299 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.758/2021.

Vereadores autores: Luiz Matos e Tico Jardim.

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a atividade religiosa como sendo essencial para a população do Município de Macaé.
Art. 2º Os templos religiosos de todos os credos e cultos, nos termos da legislação vigente, são reconhecidos como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Macaé.
Parágrafo Único. Para a correta consecução do disposto nesta lei, devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias.
Art. 3° Deverão, enquanto perdurar o período de pandemia do coronavírus – COVID -19, de moléstias contagiosas, demais pandemias e epidemias, ser observadas todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em relação a não aglomeração de pessoas.
Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.759/2021.

Vereadora Autora Iza Vicente.

Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no calendário oficial do município o dia de combate à LGBTfobia, que será celebrado anualmente na data de 17 de maio.
Art. 2º A data a que se refere o Artigo 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, workshops ou outros eventos voltados à conscientização, sensibilização e respeito à diversidade, bem como o combate à LGBTfobia.
Parágrafo único. As instituições de natureza pública que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas ao assunto tratado nesta lei poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações semelhantes, no intuito de promoverem atividades educativas para celebrar a data.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.760/2021.

Vereador Autor Guto Garcia.

Dispõe sobre a criação e denominação do Corredor Cultural Professor Ricardo Meirelles e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e denominado Corredor Cultural PROFESSOR RICARDO MEIRELLES, os imóveis de grande relevância histórica, artística ou arquitetônica da região central do município, que tenham importância histórica e cultural para o município.
§ 1º São eles o Colégio Estadual Matias Neto, Solar dos Mellos, Câmara Municipal (prédio antigo), Sociedade Musical Nova Aurora, Teatro Municipal de Macaé, Clube Fluminense, Tênis Clube Macaé, Coreto da Praça Veríssimo de Melo, Mercado de Peixe e Bico da Coruja local de serestas e encontros.
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura poderá acrescentar imóveis ao circuito, respeitando a relevância histórica e cultural do município.
Art. 2º O Corredor Cultural PROFESSOR RICARDO MEIRELLES será um circuito cultural no qual servirá para divulgação histórica e exposições temporárias de artistas em nichos ao longo do percurso, para que os artistas locais divulguem seus trabalhos, fomentando a economia local e incentivando a cultura;
I – As solicitações para exposições temporárias deverão ser protocoladas para Secretaria Municipal de Cultura, no qual constará:
"a" – Documento de identificação do requerente;
"b" – Comprovante de residência em nome do requerente, no qual poderá ser substituído por declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
"c" – Histórico cultural do artista, indicando os trabalhos que prende expor com fotos;
"d" – Indicar o período que deseja manter a exposição aberta ao público.
II – Os nichos serão demarcados pela Secretária Municipal de Cultura, no qual levará em conta o tipo de exposição e a preservação da livre circulação de veículos e pedestres, de forma que não cause poluição visual.
Art. 3º O Circuito Cultural PROFESSOR RICARDO MEIRELLES terá seu itinerário iniciado no Colégio Estadual Matias Neto, passando pelo Solar dos Mellos, Câmara Municipal (prédio antigo), Sociedade Musical Nova Aurora, Teatro Municipal de Macaé, Clube Fluminense, Tênis Clube, Coreto da Praça Veríssimo de Melo, Mercado de Peixe e Bico da Coruja.
Art. 4º O circuito cultural PROFESSOR RICARDO MEIRELLES deverá ser sinalizado na via pública com placas que, identifiquem as construções de forma personalizadas para melhor visualização e identificação do circuito.
§ 1º Dentro ou a redor das edificações deverão conter placas com o mesmo layout de identificação apontada no caput do presente artigo, devendo ficar visível aos visitantes mesmo com a edificação fechada.
§ 2º As placas de identificação e seus dizeres serão determinadas e confeccionados pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual utilizará dotação orçamentária própria do exercício fiscal.
Art. 5º O Circuito Cultural PROFESSOR RICARDO MEIRELLES, passará a constar como atividade turística permanente do Município e com divulgação ampla pelo Poder Executivo.
§ 1º O município poderá realizar processo seletivo simplificado para contratação de guias credenciados que tenham conhecimento histórico do município ou contratação de estagiários, utilizando dotação orçamentária própria.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito